



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7305 DE 24 DE JULHO DE 2025.

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ O
“DIA MUNICIPAL DA MÃE ENLUTADA”,
A SER LEMBRADO ANUALMENTE NO
PRIMEIRO DOMINGO DO MÊS DE MAIO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Dia Municipal da Mãe Enlutada, a ser lembrado anualmente no primeiro domingo do mês de maio.

Art. 2º O “Dia Municipal da Mãe Enlutada” tem por finalidade:

I – reconhecer e dar visibilidade à dor do luto materno, de mulheres que perderam filhos em qualquer circunstância;

II – promover espaços de acolhimento, escuta e solidariedade;

III – incentivar políticas públicas de apoio psicológico, social e comunitário às mães enlutadas;

IV – combater o silenciamento e o tabu social em torno do luto materno.

Art. 3º A data poderá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município e ser lembrada por meio de:

I – campanhas de conscientização sobre o luto materno e sua importância para a saúde mental;

II – eventos de apoio, rodas de conversa, palestras, homenagens e demais atividades que contribuam para o acolhimento das mães enlutadas;

III – parcerias com entidades da sociedade civil, movimentos sociais, instituições religiosas, de saúde e assistência social.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 4º As ações alusivas à data poderão ser promovidas pelo Poder Público, por meio das secretarias municipais de Assistência Social, Saúde, Educação e Cultura, em articulação com outras instituições públicas ou privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 24 de julho de 2025.


ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

